



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024-PML
PROCESSO Nº. 116/2024-PML

O Município de Loanda, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a partir de 30 de agosto de 2024**, para fins CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, interessadas na eventual prestação de serviços de operários – serviços gerais, em caráter complementar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, com fundamento no Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei 8.080/90, Lei 8.142/93 e Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde. Os interessados poderão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, a partir da data acima mencionada.

01- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

01.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, interessadas na eventual prestação de serviços de operários – serviços gerais, em caráter complementar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços objetos do presente Chamamento Público, serão prestados em todo Município, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias e horários definidos ao critério da Secretaria municipal de Serviços Urbanos, conforme necessidade.

ITEM	CAR GO	VLR UNIT MENSAL POR PROFIS- SIONAL R\$	*VLR INSALU- BRIDADE R\$	VA- GAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS- SIONAL	PERIODO MESES	VLR TOTAL UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Serviços Gerais	1.412,00	282,40	15	40 horas	12	1.694,40	25.416,00

*** VALOR DA INSALUBRIDADE 20% FIXADO NA CLASSE I REFERÊNCIA 0.1.2 DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LOANDA.**

VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ 25.416,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 304.992,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

01.1 O número de vagas disponíveis poderá ser aumentado de acordo com a demanda dos serviços no decorrer do período de urgência.

01.2 O valor mensal será atualizado caso o salário-mínimo nacional sofre aumento, com o acréscimo do adicional de insalubridade caso haja reflexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

01.3 Os serviços objetos do presente Credenciamento serão executados conforme a necessidade da Secretaria responsável, sendo o mesmo realizado imediatamente após a solicitação ou conforme agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

01.4 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3425-8400 aos cuidados Setor de Licitações ou para o endereço eletrônico: licitacao_loanda@hotmail.com

01.5 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo site <http://loanda.pr.gov.br/>

02- DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA será a partir do dia **30/08/2024** até o dia **13/09/2024**, no horário: 08h00min às 11h:30min e das 13h00min as 17h30min, no setor de PROTOCOLOS da Prefeitura Municipal de Loanda, sito na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória, Loanda - PR – CEP 87.900-000.

2.2.1. A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

2.2.1.1 Havendo desistência de algum credenciado, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos atualizará a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo credenciado na respectiva ordem.

2.3. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda e estrutura operacional nos ambulatorios, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

03- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de serviços gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Loanda.

3.3. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas físicas devidamente qualificadas para o objeto, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.4. Não poderão participar do Chamamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – Pessoa jurídica/física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa jurídica/física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

VIII – Empresa estrangeira que não funcione no País;

IX – Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

X – Os profissionais integrantes do quadro efetivo de pessoal do município de Loanda, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento;

XI – Aqueles anteriormente descredenciados pelo município, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

XII – Licitante impedido pelo disposto na Súmula 13 do Superior Tribunal Federal, de 21/08/2008, publicada no DOU de 29/08/2008, e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

04- CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a proponente, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

4.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

4.3 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Loanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

4.4 Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor do Contrato.

4.5. Quando dá Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser submetidos a análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de orçamento.

4.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

4.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

4.8 Ao credenciado é vedada a realização de serviços que não constar em seu contrato de credenciamento, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contrato, sob pena da aplicação de sanções nos termos deste edital.

4.9 O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.10 Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos.

05- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

02.1. Solicitação e Declarações (obrigatório o preenchimento de todos os campos), conforme **ANEXO I – Modelo de Solicitação e Declarações.**

02.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

02.3. Cópia de documento de identificação, será considerada os documentos que conste fotos como por exemplo Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação;

02.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do interessado;

02.5. Cópia do cartão PIS/PASEP;

02.6. Declaração que não possui nenhum vínculo empregatício e parentesco, conforme modelo anexo III;

02.7 Caso o participante for considerado inabilitado, o mesmo terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para estar regularizando sua situação conforme exigido no presente Edital, devendo os documentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município, garantindo dessa forma o credenciamento do interessado, na ordem do primeiro protocolo realizado. Não sendo regularizado sua situação no prazo acima previsto o mesmo será considerado inabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

06- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres:

Ref.: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 008/2024-PML
INTERESSADO: NOME; CPF; ENDEREÇO; TELEFONE
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no setor de Licitações.

6.2.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no **envelope**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado ao Agente de Contratação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, bem como a ausência de assinatura do participante poderá ser suprida se o mesmo estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata, caso o participante não esteja presente à Sessão, poderá solicitar se o mesmo tem conhecimento do teor do presente documento.

6.3 Os interessados no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, desde que, sejam protocolados nos termos do item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

07- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

7.2 Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 5 o Agente de Contratação e equipe, emitirá o parecer final classificatório dos participantes.

7.3 O julgamento final classificatório será anunciado através do Órgão Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP e divulgado no site do município <http://loanda.pr.gov.br/>, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir da emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos após a assinatura do contrato.

7.5 Caberá ao Agente de Contratação e equipe, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovando o credenciamento.

7.6 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas não implicará na inabilitação do interessado como prestador de serviços, oportunidade na qual toda será concedido um prazo para regularização conforme previsto no subitem 5.19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

7.7 Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pelo Agente de Contratação e equipe e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação dos interessados habilitados será divulgado sempre entre o 30º e 31º dia de cada mês.

08- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os proponentes serão credenciadas pela ordem de protocolo.

8.2 A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

8.3 A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.

8.6 A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte do credenciado, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

9.1 O Agente de Contratação submeterá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o presente processo para homologação/ratificação do julgamento.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

10.2 Remeterá aos proponentes que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.5 A recusa em assinar o referido teor resultará em sanções nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6 Os serviços objeto deste edital somente poderá ser prestados após a assinatura do contrato.

11- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS

11.1 Será de responsabilidade do CREDENCIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

11.1.1 Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 008/2024-PML e seus anexos.

11.1.2 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Serão de responsabilidade do Município:

12.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

12.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

12.1.3 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

12.1.4 Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

12.1.5 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

13.2 Fica designado como Gestor do Contrato a Sr. Irineu Jose Carvalho dos Santos, Secretario Municipal de Serviços Urbanos.

13.3 Ficam como designados Fiscais do Contrato a Sr. Jair Antonio Zwirtes.

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14- DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a secretaria de Serviços Urbanos notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

14.2 Aplicar-se-á quando da rescisão contratual as condições previstas na cláusula décima sexta do instrumento de contrato.

14.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

14.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.5 A Secretaria de Municipal Serviços Urbanos poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.6 Constituem motivos para o DESCREDENCIAMENTO:

14.6.1 O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

14.6.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

14.6.3 A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

14.6.4 A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/2021;

14.6.5 A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

15- DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

15.1 O valor mensal será atualizado caso o salário-mínimo nacional sofre aumento, com o acréscimo do adicional de insalubridade caso haja reflexo.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais de regência.

16.2 Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no Setor de Protocolos deste município, de forma tempestiva remetido ao Agente de Contratação e equipe pessoalmente, por e-mail ou pelos correios, vedada a emissão por fax.

16.3 As impugnações ao edital poderão ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data limite prevista no item 2 para recebimento dos protocolos para participação da distribuição imediata da demanda, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

17- DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

17.1 Os serviços especializados com prestação de serviços, descritos nos Anexos A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Valores.

17.2 Prefeitura do Município de Loanda pagará, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo dos valores unitários conforme estabelecidos no Anexo A Termo de Referência.

17.3 As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

16.002.15.452.0018.2.133.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.004.15.452.0018.2.036.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.004.15.452.0018.2.036.3.1.90.13.00.00. 1511 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.004.15.452.0018.2.036.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16.001.04.122.0012.2.129.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16.002.15.452.0018.2.133.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
16.002.15.452.0018.2.133.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

17.4 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

17.5 A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por profissional designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

18- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, será efetuado **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA vinculada ao CPF do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita a retenção de tributos, conforme legislação vigente.

18.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 O contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

19.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

19.1.2 Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

19.1.3 Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

19.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

19.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

19.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

19.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

19.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

19.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

19.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

19.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20- DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21- DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

21.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

22- DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DE DADOS

22.1 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Município de Loanda e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.3 O Município se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao Agente de Contratação e equipe ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;

23.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3 Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

23.5 O Agente de Contratação e equipe, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6 As decisões do Agente de Contratação e equipe serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página web, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.6.1 Julgamento deste chamamento público;

23.6.2 Recurso porventura interposto.

23.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

23.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados do Agente de Contratação para o endereço eletrônico licitacao_loanda@hotmail.com

Loanda Pr, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, interessadas na eventual prestação de serviços de operários – serviços gerais, em caráter complementar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:

Lote único

ITEM	CAR GO	VLR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R\$	*VLR INSALUBRIDADE R\$	VA-GAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERIODO MESES	VLR TOTAL UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Serviços Gerais	1.412,00	282,40	15	40 horas	12	1.694,40	25.416,00

*** VALOR DA INSALUBRIDADE 20% FIXADO NA CLASSE I REFERÊNCIA 0.1.2 DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LOANDA.**

VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ 25.416,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 304.992,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

2 Justificativa da Necessidade de Contratação

Considerando o desfalque de servidores nesta Secretaria;

Considerando o aumento dos casos de dengue no município, é necessário realizar limpezas periódicas, em terrenos, bueiro entupidos, praças e cemitério assim teremos a eliminação dos criadouros do mosquito Aedes aegypti, justificando que:

Considerando a chegada das chuvas, e a falta de zelo dos munícipes em geral, temos um aumento acelerado dos criadouros do mosquito transmissor, e consequentemente o aumento dos casos de dengue.

Considerando que esse aumento de casos pode acontecer nos próximos meses, caso não seja dado uma resposta rápida no controle do mosquito e seus criadouros;

Considerando as fragilidades constatadas pelas equipes do município, consistentes em vários terrenos com mato, inúmeros bueiros com muito mosquitos e larvas de mosquito, bueiros com muita sujeita, completamente entupidos com acúmulo de água;

Considerando a falta de pessoal (servidores) nesta Secretaria de Serviços Urbanos;

Considerando que é responsabilidade conjunta do Poder Público Municipal nas ações e serviços das vigilâncias epidemiológica;

Considerando que a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, podem ser prevenidas, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

eliminação dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando, portanto, para que se evite uma epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, é necessário que se realize a limpeza de imóveis, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes, e principalmente bueiros;

Considerando a falta de servidores que podem realizar esse tipo de serviço lotados nessa Secretaria de Serviços Urbanos;

Considerando necessidade de profissionais que realizem esse tipo de serviço, para conter o avanço da erosão bem como a limpeza de bocas de lobo, praças, cemitério, espaços públicos;

Considerando que os bueiros entupidos, além de contribuir para o avanço do mosquito, causa ineficiência na rede de drenagem, o que contribui para enxurradas e erosão;

Considerando que a contratação é emergencial para suplementação de servidores públicos, o que caracteriza-se como situação de urgência, pelo déficit de servidores;

Sendo assim, releva efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município se encontra vulnerável ao risco epidemiológico, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, o credenciamento deve ser tratado como inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão.

Em síntese, dada a importância desses profissionais e a peculiaridade da situação, existe a necessidade de ser contratado com urgência, razão pela qual cabe, a contratação direta por credenciamento.

3 – Parâmetros da Licitação

Havendo desistência de algum credenciado, a Secretaria de Serviços Urbanos atualizará a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo para assumir.

Limpeza urbana (limpeza de bocas de lobo, terrenos e etc), para prevenção e eliminação de criadouros do transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, o mosquito *Aedes Aegypti*.

Os Contratos que serão estabelecidos entre a Prefeitura Municipal de Loanda-PR e as Pessoas Físicas credenciadas, terão sua vigência por até 12 meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107, 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados).

A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

Havendo desistência de algum credenciado, a Secretaria de Serviços Urbanos atualizará a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo credenciado na respectiva ordem.

As prestações de serviço serão realizadas em todo município, de segunda-feira a sexta, nos dias e horários definidos ao critério da Secretaria Municipal Serviços Urbanos, conforme necessidade.

O prazo do credenciamento será para um período de 12 meses. Os contratos terão sua vigência por até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Os contratados deverão executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução dos objetos solicitados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao credenciado após a conferência da prestação dos serviços, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

- Os encargos sociais já estão inclusos nos valores, mencionadas. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

4 – Critérios para Aceitação da Proposta

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade (Processo Administrativo de Chamamento Público – **CREDENCIAMENTO**), além disto, apesar da existência do Edital de Chamamento Público para contratação dos serviços, se faz necessário a existência do Processo de Inexigibilidade para a perfeita fundamentação da contratação. Tal processo de inexigibilidade é pertinente ao caso, visto que não há competição.

Modelo de Gestão do Instrumento Contratual

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: meioambiente.loanda@gmail.com

Após a assinatura do instrumento contratual, o Município **poderá** convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros que se fizerem necessários.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5 – Indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do instrumento contratual acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento contratual emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para sua correção.

O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.

Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação, se houver previsão legal e no instrumento convocatório para tal.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento contratual, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

São responsáveis pelo controle e fiscalização das obrigações contratuais os servidores abaixo indicados:

Gestor: Irineu Jose Carvalho dos Santos – Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Fiscal: Jair Antonio Zwirtes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

7- Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Loanda.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 684-693-871-872-886-1780-1789-1837-1838-1852

Os recursos que custearão a execução do objeto deste Termo de Referência são de origem municipal.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Jornada de Trabalho 44 (quarenta e quatro horas) semanais

Escolaridade Alfabetizado

- Percorrer os logradouros seguindo roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinho e outros depósitos, valendo-se de esforços físicos e ferramentas manuais para possibilitar seu transporte;
- Transportar o lixo e despeja-lo em locais para tal destinados;
- Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-los limpos;
- Reunir ou amontoar detritos, fragmentos e outros objetos, empregando ancinhos ou outros instrumentos, para posteriormente recolhe-los;
- Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, a fim de facilitar a coleta e o transporte;
- Carregar e descarregar veículos em geral;
- Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros;
- Fazer mudanças;
- Proceder abertura de vala;
- Efetuar serviços de capina em geral;
- Lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédio municipais;
- Proceder a limpeza das oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários;
- Recolher o lixo a domicilio, operando caminhões da asseio público;
- Auxiliar em tarefa de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- Realizar serviços em calçamento e pavimentação em geral;
- Preparar argamassa;
- Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- Cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento;
- Aplicar inseticidas e fungicidas;
- Auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas;
- Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas;
- Quebrar e britar pedras;
- Executar serviços auxiliares na construção em geral;
- Executar serviços de encanamento dos próprios públicos;
- Executar outras atividades correlatas;
- Limpeza urbana (limpeza de bocas de lobo, terrenos e etc), para prevenção e eliminação de criadouros do transmissor das doenças Dengues Chikungunya e Zika Vírus, o mosquito Aedes Aegypti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024-PML

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Loanda/PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 008/2024-PML

Ass.: Solicitação de Credenciamento

NOME	
CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
CONTA BANCÁRIA/ AGÊNCIA	

Tem o presente a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento como prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, para o lote único, conforme tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2024-PML.

ITEM	CAR GO	VLR UNIT MENSAL POR PROFIS- SIONAL R\$	*VLR INSALU- BRIDADE R\$	VA- GAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS- SIONAL	PERIODO MESES	VLR TOTAL UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Serviços Gerais	1.412,00	282,40	15	40 horas	12	1.694,40	25.416,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

01 Em consonância com os documentos, declaro:

01.01 Que me comprometo efetuar os serviços constantes para o lote único, objeto deste processo de Credenciamento, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

01.02 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Loanda o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

01.03 Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

01.04 Que temos plena consciência que o Município não se obriga a utilizar em sua totalidade as quantidades estimadas de serviços credenciados, os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024-PML

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E _____.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrita no CPF/MF, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 008/2024-PML e no Processo de Inexigibilidade nº ____/2024-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência Anexo - I:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, interessadas na eventual prestação de serviços de operários – serviços gerais, em caráter complementar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CAR GO	VLR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R\$	*VLR INSALU-BRIDADE R\$	VA-GAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERIODO MESES	VLR TOTAL UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Serviços Gerais	1.412,00	282,40	15	40 horas	12	1.694,40	25.416,00

*** VALOR DA INSALUBRIDADE 20% FIXADO NA CLASSE I REFERÊNCIA 0.1.2 DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LOANDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº 007/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valorglobal}} ({{contrato_config_valorGlobalExtenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do Município, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2.024, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS

3.1 O credenciado executará os serviços conforme exigências previstas no referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO terá início em {{contrato_validade}} e término no dia 00/00/0000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será até a data de **00/00/2024**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acórdão de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 008/2024**.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objetos do presente Chamamento Público, serão prestados em todo Município, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias e horários definidos ao critério da Secretaria municipal de Serviços Urbanos, conforme necessidade.

6.1.1 Descrições dos serviços atribuição do cargo:

Jornada de Trabalho 44 (quarenta e quatro horas) semanais

Escolaridade Alfabetizado

- Percorrer os logradouros seguindo roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinho e outros depósitos, valendo-se de esforços físicos e ferramentas manuais para possibilitar seu transporte;
- Transportar o lixo e despeja-lo em locais para tal destinados;
- Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-los limpos;
- Reunir ou amontoar detritos, fragmentos e outros objetos, empregando ancinhos ou outros instrumentos, para posteriormente recolhe-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, a fim de facilitar a coleta e o transporte;
- Carregar e descarregar veículos em geral;
- Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros;
- Fazer mudanças;
- Proceder abertura de vala;
- Efetuar serviços de capina em geral;
- Lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédio municipais;
- Proceder a limpeza das oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários;
- Recolher o lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público;
- Auxiliar em tarefa de construção;
- Realizar serviços em calçamento e pavimentação em geral;
- Preparar argamassa;
- Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- Cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento;
- Aplicar inseticidas e fungicidas;
- Auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas;
- Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas;
- Quebrar e britar pedras;
- Executar serviços auxiliares na construção em geral;
- Executar serviços de encanamento dos próprios públicos;
- Executar outras atividades correlatas;
- Limpeza urbana (limpeza de bocas de lobo, terrenos e etc), para prevenção e eliminação de criadouros do transmissor das doenças Dengues Chikungunya e Zika Virús, o mosquito Aedes Aegypti.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 008/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 008/2024 e seus anexos.
- b) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus dados pessoais informados para o Credenciamento;
- c) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- d) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- c) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

16.002.15.452.0018.2.133.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.004.15.452.0018.2.036.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.004.15.452.0018.2.036.3.1.90.13.00.00. 1511 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
07.004.15.452.0018.2.036.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16.001.04.122.0012.2.129.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16.002.15.452.0018.2.133.3.1.90.13.00.00. 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
16.002.15.452.0018.2.133.3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, será efetuado **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA vinculada ao CPF do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita a retenção de tributos, conforme legislação vigente.

12.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O valor mensal será atualizado caso o salário-mínimo nacional sofre aumento, com o acréscimo do adicional de insalubridade caso haja reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 008/2024, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

15.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

15.1.3 Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

15.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

15.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

15.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

15.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

15.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

15.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, obedecido disposto no Art. 149 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

PARAGRAFO SEXTO: Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 008/2024 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

21.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

23.1 Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

23.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sr. Irineu Jose Carvalho dos Santos – Secretario municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FISCAL

24.1 Ficam como designados Fiscais do Contrato a Sr. Jair Antonio Zwirtes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024-PML

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no CPF/MF sob nº _____,
DECLARO, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal